



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO N.º 056/2016/CD/TJD/ES

RECORRIDA: PROCURADORIA DESPORTIVA
RECORRENTE: RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS - NO ARTIGO 214, DO CBJD - INFRAÇÃO AO ARTIGO 16, § 2º DO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO - UTILIZAÇÃO DE SETE ATLETAS AMADORES - INEXISTÊNCIA DE ATLETA EM SITUAÇÃO IRREGULAR, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ESCALAÇÃO DE ATLETA IRREGULAR, JÁ QUE TODOS OS ATLETAS CONSTAVAM NO BID - INFRAÇÃO AO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO - POR UNANIMIDADE DE VOTOS - NO ARTIGO 191, III, DO CBJD - CONDENAR O CLUBE A MULTA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NO PRAZO DE 72 HORAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DE NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 10 DE MAIO DE 2016.


DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


DR. ROBSON F. BORTOLINI
AUDITOR-RELATOR

V O T O

Processo 056/2016/TJD/ES

Denunciado RIO BRANCO FUTEBOL CLUBE

CAMPEONATO SÉRIE B.

*Junte-se →
em 10/05/16
[assinatura]
4761*

O clube foi denunciado pela douta Procuradoria por infração aos Arts. 191 e 214 do CBJD cumulado com art. 16 do Regulamento das competições tendo a denuncia baseando-se na informação do Departamento Técnico da Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo por haver participado de uma partida do campeonato da série B utilizando 07 atletas amadores quando o referido art. 16 da Competição prevê a possibilidade da utilização de 06 atletas amadores.

O denunciado devidamente Citado compareceu na seção marcada para julgamento quando apresentou defesa escrita bem como de defesa oral quando requereu a absolvição do clube das imputações a ele dirigidas alegando em síntese de que realmente descumpriu o regulamento ao realizar a partida com sete atletas amadores, mas segundo o denunciado não poderia ele ser julgado com base no Art. 214 do CBJD porque não houve escalação de jogador irregular já que todos os atletas tinham contratos regulares e apresentou prova dos fatos, e desta forma teria o clube apenas infringido o disposto no Art. 191 do mesmo diploma legal.

Da mesma forma trouxe o denunciado arresto de julgamento ocorrido perante a segunda seção deste mesmo Tribunal quando o Serra Futebol Clube havia sido absolvido das penas referentes ao Art. 214 e condenado as penas do Art. 191.

Diante da controvérsia e singularidade da que este Relator houve por bem em solicitar vistas do processo no sentido de melhor avaliar a situação determinando que se fosse marcada seção com urgência para decisão.

A situação aqui colocada não é de fácil solução, mas ao julgador deverá julgar usando as regras legais no caso o CBJD, o bom senso e a leitura dos textos e regulamentos.

Primeiro iremos verificar o que diz o Regulamento da competição::

Art. 16 - É permitida em cada partida a participação máxima de até 06 (seis) atletas amadores no banco ou atuando.

§ 1o - Poderão ser inscritos e participar do CAMPEONATO atletas amadores “nascidos em 1996 (até o ultimo dia anterior a data em que complete 20 anos), 1997, 1998 e 1999”.

§ 2o - O clube que incluir em sua equipe atletas amadores acima número permitido pelo regulamento (6 atletas amadores), será automaticamente denunciado ao TJD/ES por escalação de jogador irregular, e por infração ao regulamento do CAMPEONATO, e ficará sujeito às penalidades aplicadas pelo TJD/ES.

§ 3o - É vedada, nas partidas do CAMPEONATO, a participação de atletas amadores com idade superior a 20 anos.

§ 4º - Os atletas amadores a serem utilizados deverão estar devidamente registrados no BID (Boletim Informativo Diário), e inscritos para o CAMPEONATO através da ficha de registro de atletas amador - modelo FES, observados os mesmos.

Passamos a avaliar os termos do regulamento da Federação relativo ao campeonato da série B que é o caso.

Realmente diz o Art. 16 que nas partidas disputadas pelo campeonato da série B somente poderão participar até 06 atletas amadores e neste quesito o clube denunciado infringiu o regulamento e de tal sorte haverá sem sombra de dúvidas ser penalizado segundo as regras vigentes.

Ocorrendo infração passaremos a delinear a pena a ser imposta ao clube infrator que deveremos inicialmente nos socorrer ao Regulamento para verificar que tipo de infração que será imposta ante a denuncia da Douta Procuradoria.

Ultrapassado o art. 16 iremos para a leitura do art. 214 do CBJD que defini que o clube que contar na partida com atleta em situação irregular para participar da partida perderá os pontos atribuídos para uma vitória bem como perderá os pontos que tiver ganhado na partida, baseados no regulamento, geral ou especial de competição.

Já o Art. 191 define que quem deixar de cumprir o regulamento será apenado com multas.

Prima facie vislumbra-se que ambos os Art. Utilizados pela Douta Procuradoria quando pede o apenamento do Clube infrator preveem a aplicação de multa pelo descumprimento das normas, mas não pode a meu modesto ver ser o clube apenado com multa de igual intensidade utilizada em ambos Artigos por se tratar de BIS IN IDEM que de toda sorte é rejeitada em todas formas de direito.

Assim, para efeito da aplicação da pena de multa julgo no sentido do clube por conta do descumprimento do regulamento ser apenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser quitado no prazo máximo de 72 horas, tudo com base no art. 191 do CBJD, ficando no caso excluída a multa prevista no art. 214 do mesmo diploma.

Passo a analisar e julgar as penalidades previstas no art. 214 conforme denuncia da Douta Procuradoria.

Quando a Federação de Futebol do Estado do ES editou o regulamento do campeonato fez direcionado a socorrer-se ao CBJD tanto é que no Parágrafo segundo do art. 16 do regulamento assim expressou sua vontade:

§ 2o - O clube que incluir em sua equipe atletas amadores acima número permitido pelo regulamento (6 atletas amadores), será automaticamente denunciado ao TJD/ES por escalação de jogador irregular, e por infração ao regulamento do CAMPEONATO, e ficará sujeito às penalidades aplicadas pelo TJD/ES.

Verifica-se que a Federação definiu primeiro de que o clube que utilizar número de jogadores acima do previsto deverá ser imediatamente denunciado ao TJDES .por escalação de jogador irregular.

Segundo plano será denunciado por infração ao regulamento do campeonato.

Iremos verificar o que pretende dizer o regulamento quando fala em jogador irregular.

No entendimento deste relato o jogador irregular é aquele que não tem sua regularidade firmada pela CBF ou que não tenha contrato e também não esteja inscrito no BID para ser enquadrado nas iras do Art. 214 .

Não foi apontado o atleta que deveria estar em situação irregular ocorrendo o apontamento de uma situação irregular, mas este fato não atrapalha o julgamento, na visão deste Relato o que ocorreu não foi utilização de atleta irregular até por uma simples razão todos os atletas estavam regulares para participar da partida o que houve em questão foi a **UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ATLETAS CONSONATE OS TERMOS DO REGULAMENTO QUE**

PROIBIA NÚMERO SUPERIOR A SEIS ATLETAS AMADORES POR PARTIDA.

Cabe finalizar de que se a Federação na confecção do Regulamento pretende-se condicionar a aplicação das penalidades ao art. 214 haveria de fazer definindo de imediato de que tal fato estaria sujeito as penas do referido art., já que como existe o art. 191 do mesmo Código a Federação deixou para ser aplicado o art 191 que cuida de descumprimento de regulamento e outros.

Assim se os atletas não estavam irregulares, mas houve uma utilização irregular no número de atletas não cabe a tipificação proposta pela Douta Procuradoria de penalizar o clube com base no art. 214 do CBJD que neste momento excluo a sua aplicação para absolver o clube neste particular.

Com relação ao disposto o art. 191 conforme antes citado fica aplicada a multa de R\$ 2.000,00 com pagamento em 72 horas.

É como voto


ROBSON FORTES BORTOLINI

AUDITOR